



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Edital de Licitação n. 986.940

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Procedimento Licitatório n. 093/2016, Pregão Presencial n. 062/2016, tipo menor preço global, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vespasiano, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da rede pública em atendimento à Secretaria municipal de Educação” (f. 137).

A documentação referente ao procedimento licitatório em comento, f. 01/61, foi encaminhada a esta Corte pelo Prefeito do Município de Carlos Moura Murta em cumprimento à decisão proferida pela Primeira Câmara desta Corte, que determinou a anulação do Processo Licitatório n. 012/2015, Pregão Presencial n. 008/2015, o qual foi objeto da denúncia n. 951.615.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo às f. 67/72.

Por determinação do relator (f. 73), o gestor encaminhou a este Tribunal os documentos de f. 77/450.

A unidade técnica deste Tribunal elaborou novo estudo às f. 453/457.

Por nova determinação do relator (f. 458), a unidade técnica desta Corte manifestou-se às f. 459/465.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG